

**Estado do Maranhão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 001/2018**

**Dispensa de Licitação nº. 001/2018**

**Contrato nº 001 /2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA E A FIRMA ADTR – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DO SISTEMA INTEGRADO DA CONTABILIDADE PÚBLICA, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, PARA ATENDER AS REAIS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ATÉ 31/12/2018.**

**CONTRATANTE**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.731.335/0001-42 , com sede administrativa na Avenida das Palmeiras s/nº - Centro, CEP: 65.269-000, aqui representado pelo Presidente da Câmara Senhor JOÃO BATISTA REIS SILVA, brasileiro, portador do R.G nº 036468192008-8e inscrito no CPF sob nº 270.058.873-87, residente na sede do Município CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

**CONTRATADA**

A empresa ADTR – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob n° 17.422.433/0001-38, sediada Rua Coronel Cordeiro nº 277- Loja 02 – CEP: 64.055-000 Centro Município de Pedro II/PI, representada pelo Senhor MASSAU ALVES DE MACEDO, Procurador, RG n° 1114809990 SSP/MA e CPF n° 449.343.514-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

* 1. - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais da **Dispensa de Licitação n° 001/2018** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**Avenida das Palmeiras s/nº - centro**

**CNPJ nº 01.731.335/0001-42 – CEP: 65.269-000**

**Serrano do Maranhão – Maranhão**



**Estado do Maranhão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação na execução dos serviços de locação de Software do sistema integrado da contabilidade pública Atividades do Poder Legislativo Municipal no prazo de até 31/12/2018, constante da dispensa de licitação dentro das necessidades da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução dos serviços será até 31.12.2018, podendo ser renovado de acordo com a necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final a data de **31.12.2018**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Termo serão atendidas à conta de serviços específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, mediante Destaque de Crédito Orçamentário na LOA 2018, conforme detalhamento abaixo;

**Fonte do Recurso:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/ MA

**Funcional Programática:** 01.001.031.2001 – Manutenção e funcionamento das atividades legislativa

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.35 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total deste contrato é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), obedecidos os requisitos previstos no presente processo de dispensa e conforme disposto na proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste contrato no seu ANEXO I, será pago na forma seguinte:

a) – O contrato deverá ser firmado por representante legal detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com apresentação da Cédula de Identidade Civil.

b) – A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar do recebimento da comunicação verbal, devidamente certificada nos autos, realizada por servidor lotado na Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

c) – O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que haja motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA.

**Avenida das Palmeiras s/nº - centro**

**CNPJ nº 01.731.335/0001-42 – CEP: 65.269-000**

**Serrano do Maranhão – Maranhão**



**Estado do Maranhão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

d) – A recusa injustificada em atender o disposto no item anterior caracterizara descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades inseridas no item 16 deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

e) – Nos termos do Art. 54 da Lei nº. 8.666/93, o contrato reger-se-á por suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) – O contrato, bem como as quantidades, poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

g) – Os pagamentos se darão nos **termos:** Mediante apresentação da ordem de Serviço, Nota Fiscal Eletrônica correspondente à ordem de serviços, atestada e liquidada, prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA efetuará o pagamento das faturas até o 10º (décimo) dia útil.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE, as prerrogativas decorrentes da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, através do art. 58 da Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

a) Proceder ao pagamento à CONTRATADA na forma ajustada;

b) Fiscalizar diretamente a execução dos serviços, na pessoa do funcionário público municipal designado com funções especifica para tal fim, nos termos da legislação aplicável.

c) Informar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades, que porventura venham a existir durante a prestação dos serviços ora pactuados;

d) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades no que pertinente ao objeto contratado;

e) Promover a retenção do encargo de responsabilidade da CONTRATADA, para fins de recolhimento, nos termos da lei pertinente.

f) Monitorar e avaliar as ações executadas pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos arts. 66, 67, 69 e 70 da Lei 8.666/93:

a) Iniciar a execução dos serviços após a assinatura deste contrato;

b) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas na Dispensa de Licitação nº 01/2018 e na sua proposta de preços;

c) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, a execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

**Avenida das Palmeiras s/nº - centro**

**CNPJ nº 01.731.335/0001-42 – CEP: 65.269-000**

**Serrano do Maranhão – Maranhão**



**Estado do Maranhão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus prestadores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

e) Dirigir, supervisionar, administrar, fornecer os recursos necessários na execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

f) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação, exigidas nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores;

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A execução das atividades prevista obedecerá rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes no termo de referência, anexo I do edital, apresentados e aprovados pela coordenação técnica da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente Contrato, como se aqui transcrito estivesse o Dispensa de Licitação Nº. 001/2018, em todas as suas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, mortes, perdas, quando em serviço, ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos, conforme o art. 78, da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº. 25.304, de 17/03/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** **DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por essa Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o art. 58.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese da rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, além das previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento das obrigações, objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão previstas na seção II, arts. 81, 86 e 87, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das previstas nesta Cláusula. A empresa vencedora que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e, no que couber as sanções previstas na Lei 8666/93 e ainda:

a) advertência, por escrito na primeira ocorrência;

**Avenida das Palmeiras s/nº - centro**

**CNPJ nº 01.731.335/0001-42 – CEP: 65.269-000**

**Serrano do Maranhão – Maranhão**



**Estado do Maranhão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

b) multa sendo:

b1. de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos, e,

b2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total da aquisição dos equipamentos, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a critério da Administração, levando-se em conta o

prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES**

O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Único** - As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação dos serviços de apoio técnico administrativo, descritos no anexo I, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei 10520/2002 e, no que couber, as normas da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Avenida das Palmeiras s/nº - centro**

**CNPJ nº 01.731.335/0001-42 – CEP: 65.269-000**

**Serrano do Maranhão – Maranhão**



**Estado do Maranhão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrano do Maranhão/MA, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

Serrano do Maranhão/MA, 01 de Janeiro de 2018.

**PELA CONTRATANTE:**

 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA

CNPJ: 01.731.335/0001-42

**JOÃO BATISTA REIS SILVA**

**Presidente da Câmara**

**PELA CONTRATADA:**

 FIRMA: ADTR – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

 CNPJ Nº 17.422.433/0001-38

 **MASSAU ALVES DE MACEDO**

 **Procurador**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: Edson Ferreira Lindoso**

**CPF nº 016.817.533-91**

**Nome: Joab Monteiro Cartagenes**

**CPF nº 965.244.053-15**

**Avenida das Palmeiras s/nº - centro**

**CNPJ nº 01.731.335/0001-42 – CEP: 65.269-000**

**Serrano do Maranhão – Maranhão**